

# LEI Nº 935, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

## O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João decretou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos Servidores e os proventos dos Servidores Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo do Município de São João ficam revistos em 5% (cinco por cento).

**Art. 2º** Para dar cumprimento ao disposto no art. 1º ficam alteradas as Tabelas de Vencimentos dos Anexos I, II, V e VIII da Lei nº 865, de 16-12-2003.

**Art. 3º** Excetuam-se do disposto no art. 1º os servidores aposentados e pensionistas pelo ex-FAPEN, cujos proventos foram fixados em 01 (um) salário mínimo nacional, por ocasião do ato aposentatório, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, ficando tais proventos fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2006.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 28 de março de 2006.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

## LEI Nº 935, DE 28 DE MARÇO DE 2006

ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SÍMBOLO "CC"

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
CC - 1	3.047,45
CC - 2	2.666,18
CC - 3	2.307,14
CC - 4	2.013,30
CC - 5	1.548,08
CC - 6	1.115,71
CC - 7	898,23
CC - 8	787,40
CC - 9	420,00

ANEXO VIII - TABELA DE SALÁRIO

Denominação do Emprego	Nome do Servidor	Valor em R\$
Auxiliar Administrativo	Oneida de Fátima de Oliveira Tonietto	560,13

Auxiliar de Serviços Gerais	Clementino Mader	573,18
Auxiliar de Serviços Gerais	Juvenil Aquino Barbosa	587,40
Professor Leigo	Ângelo de Oliveira Branco	451,28
Servente de Serviços Gerais	Olívia da Silva Volf	375,29

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO  
Prefeito Municipal